



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

PAID nº 17.278/2020
Convênio nº 022/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, CEP 60050-080, nessa capital, inscrito no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente **TRE-CE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HAROLDO CORRÉIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, no uso de suas atribuições legais, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente **TJCE**, estabelecido no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO. CONSIDERANDO a necessidade de se agregarem esforços e iniciativas no sentido de promover a celeridade na apuração da disputa eleitoral de 2020, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo de Cooperação é celebrado conforme Processo Administrativo Digital TRE-CE nº 17.278/2020, com fundamento nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto possibilitar ao TRE-CE utilizar a infraestrutura de conexão à Internet do TJCE, para realização da transmissão de dados em municípios termo das Zonas Eleitorais, onde viável tecnicamente, visando conferir maior celeridade nos trabalhos de apuração do pleito de 2020.

Cláusula Terceira – Das Atribuições das Partes

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Segunda, constituem atribuições dos Partícipes:

I – Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

a) Realizar liberações físicas e lógicas necessárias (regras de Firewall, VLans, Proxys etc.) para a transmissão de dados entre pontos de envio (Comarcas do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará);

a.1) O TJCE não será responsável caso ocorra alguma indisponibilidade nos links de comunicação de dados entre as Comarcas do interior (TJCF) e o TRE-CE;

- a.2) O TJCE não será responsável pela garantia da integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados transmitidos;
- b) Disponibilizar equipe técnica na sede do TJCE e telefone de acesso para troca de informações e suporte durante o período de testes e de transmissão das informações eleitorais;
- c) A rede de dados do TJCE deverá ser usada exclusivamente para a transmissão dos resultados das eleições, sendo vedada sua utilização para outros fins;
- c.1) O período de liberação para transmissão dar-se-á das 15:00 h às 22:00 h, do dia 15 de novembro de 2020, no 1º turno das Eleições 2020, e das 15:00 h às 22:00 h, do dia 29 de novembro de 2020, no 2º turno das Eleições 2020.
- d) Disponibilizar uma linha telefônica desbloqueada para ligações 0800 para contingência de transmissão das informações eleitorais e chamadas interurbanas estacionais para suporte técnico, quando necessário;
- d.1) O TJCE não será responsável pela qualidade na transmissão de dados através das linhas telefônicas existentes nas Comarcas do Estado do Ceará;
- e) Os Fóruns dos municípios de onde será realizada a transmissão de dados deverão funcionar e permitir o livre acesso e acompanhar os servidores do TRE-CE durante a transmissão das informações eleitorais;
- e.1) O Juiz Diretor do Fórum dos municípios de onde será realizada a transmissão de dados deverá enviar as informações sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) pela liberação do acesso ao Fórum (nome, cargo, matrícula, telefone e e-mail);
- e.2) As informações deverão ser enviadas ao TRE-CE até o dia 27 de outubro de 2020.
- f) Disponibilizar para o TRE-CE, um computador interligado à Internet e com possibilidade de carga de sistema (boot) a partir de pen drive instalado em porta USB e/ou por meio de um CD-ROM.

II – Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- a) Encaminhar as informações necessárias para a correta configuração dos endereços e portas de transmissão para liberação nos recursos computacionais do TJCE (Firewall, Proxy, Vlans etc.) até 15 dias antes do pleito eleitoral;
- b) Realizar reuniões de alinhamento, agendar, conduzir e avaliar os testes necessários para a correta configuração dos equipamentos em uso, bem como atuar como apoio técnico, caso seja necessário;
- c) Comunicar aos Juízes Eleitorais e Diretores dos Fóruns para a disponibilização de pessoal qualificado para acesso físico, ligações elétricas e lógicas nas Unidades Judiciais do interior do Estado do Ceará;
- d) Informar quando da finalização do envio dos dados;
- e) Disponibilizar equipe técnica na sede do TJCE, se necessário, e na sede do TRE-CE com telefone de acesso para troca de informações e suporte durante o período de testes e de transmissão das informações eleitorais.
- f) O computador a ser disponibilizado pelo TJCE será utilizado para a transmissão descentralizada, utilizando solução de kit composto por dois pendrives, sendo um com sistema operacional e aplicativos, e outro com chave criptográfica de segurança. Desta forma, não haverá disponibilidade de computador da própria Justiça Eleitoral;
- g) O TRE garantirá que a solução a ser utilizada para a transmissão descentralizada não traz riscos ao computador que vier a ser disponibilizado, uma vez que não se faz uso do sistema operacional instalado no referido equipamento e, neste, nada é instalado; utiliza-se tão somente o software instalado no pendrive integrante da solução, que é software desenvolvido exclusivamente para a Justiça Eleitoral e assinado digitalmente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O presente Termo de Cooperação terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **30 de novembro de 2020**, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante denúncia escrita por qualquer das partes, sem que tenham direito a indenizações ou compensações.

Cláusula Quinta - Dos Recursos Financeiros

Pelos deveres previstos nas Cláusulas do presente Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre os participes.

Cláusula Sexta - Da Publicação

A responsabilidade pela publicação do extrato do presente Termo de Cooperação é do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e dar-se-á no Diário Oficial da União e Diário da Justiça Eletrônico.

Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza (C.E), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias quanto à execução do presente Termo de Cooperação, não podendo ser objeto de ação judicial para solução de conflitos, com renúncia desde já a qualquer tipo de demanda por via judicial.

Das Disposições Finais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente Termo de Cooperação, por intermédio de seus representantes, devendo por estes ser resolvidos os casos omissos.

E por estarem justos e acordados, os participes firmam entre si o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, 31 de Agosto de 2020

**DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE
ARAÚJO:18381669391
DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIS
BEZERRA DE ARAÚJO:18381669391
Data: 2020/08/27 16:30:16 -03:00